



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

PUBLICADO NO Jornal de Hoje
EM, 14 de junho de 2004

LEI N.º 3.582 DE 09 DE JUNHO DE 2004.

"Autoriza o Poder Executivo a instituir e implementar o Programa de Concessão de Direito Real de Uso, destinado a construção de unidades habitacionais de baixa renda, em convênio com a Caixa Econômica Federal ou qualquer outra instituição participante de programas habitacionais de baixa renda".

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

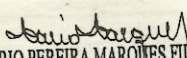
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado, de conformidade com o Decreto Federal n.º 271/67, com o art. 17, I, F da Lei Federal 8666/93, com a Lei Federal 8883/94, com os incisos I e II do art. 48, da Lei Federal n.º 10257, de 10 de julho de 2001, com o n.º XVII do Art. 14 e Art. 130, § 1º da Lei Municipal n.º 01/91, de 15 de outubro de 1991, (Lei Orgânica Municipal) a instituir e implementar o programa de Concessão de Direito Real de Uso de área municipal, para edificação de unidades habitacionais de baixa renda.

Art. 2º - A autorização de que trata o art. 1º desta Lei será realizada em convênio com a Caixa Econômica Federal ou qualquer outra instituição participante de programas de habitações populares e de baixa renda.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a expedir os atos jurídicos e administrativos necessários ao cumprimento do disposto no art. 1º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, 09 DE JUNHO DE 2004.


MARIO PEREIRA MARQUES FILHO
PREFEITO